

Senhora Edna da Silva Cuiabano Chaves – Vice-Prefeita de Porto Acre, portadora do CPF: 590.029.892-00, RG:250271 SSP/AC, domiciliada à Rua Tancredo Neves, N.º 320 – Ulisses Guimarães - Porto Acre-AC, CEP:69927-000, que assumirá de dezessete a vinte e um de outubro de 2021, a partir do momento em que o Excelentíssimo Senhor Prefeito Benedito Cavalcante Damasceno se afastar. Nada mais havendo a tratar eu Leidiany Honorio Rodrigues – Chefe de Gabinete e Comunicação Social, lavrei e assinei a presente Ata, que foi lida e aceita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Benedito Cavalcante Damasceno e pela Excelentíssima senhora Edna da Silva Cuiabano Chaves – Vice-Prefeita de Porto Acre. A transmissão de cargo do Excelentíssimo Senhor Prefeito a Excelentíssima Senhora Vice-Prefeita de Porto Acre, está fundamentada no Art. 53, da Lei Orgânica do Município de Porto Acre. Por ser verdade, assinam os citados e os demais presentes. Porto Acre – AC, em 15 de outubro de 2021.

Benedito Cavalcante Damasceno  
Prefeito Municipal  
Edna da Silva Cuiabano Chaves  
Vice-Prefeita de Porto Acre  
Leidiany Honorio Rodrigues  
Chefe de Gabinete e Comunicação Social  
Decreto nº 1.858/2021  
João Paulo de Aragão Lima  
Assessor Jurídico  
Oscar Soares Júnior  
Assessor Jurídico  
Maria Radanisia Santos das Chagas  
Diretora Administrativa  
Decreto nº 1.862/2021

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

SEGUNDO AVISO DE CONVOCAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021  
A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Acre, instituída pelo Decreto Municipal nº. 1.870, de 04/01/2021, CONVOCA os licitantes participantes do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021, tendo como objeto o Registro de Preços para Aquisição de Água Mineral e Gelo, visando atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Acre -AC, para a realização da PRÓXIMA SESSÃO para continuidade do processo licitatório, marcada para às 14h00min do dia 19 de outubro de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Porto Acre.  
Porto Acre – AC, 18 de outubro de 2021.

LINDOMAR DE OLIVEIRA SIQUEIRA  
Pregoeiro e Presidente da CPL  
PORTARIA Nº 001/2021

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 250/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 015/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2021  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
CONTRATADA: FRANCISCA ALICE ALMEIDA DE ARAÚJO  
03154196285  
OBJETO: Contratação de Empresa para Fornecimento de Refeições e Lanches, visando atender as necessidades Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Porto Acre.  
VALOR GLOBAL: R\$ 25.826,00 (vinte cinco mil e oitocentos e vinte seis reais);  
VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir da data de assinatura até o término do exercício financeiro de 2021.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa de Trabalho: 10.301.2004.2.027 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0013.

Programa de Trabalho: 10.301.2004.2.081 - PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB), Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00 – Material de Consumo, Fonte de Recursos: 0014.  
LOCAL E DATA: Porto Acre – AC, 23 de setembro de 2021.

Assinam: Benedito Cavalcante Damasceno pela Prefeitura Municipal de Porto Acre (Contratante) e a Sr.ª Francisca Alice Almeida de Araújo pela empresa FRANCISCAALICE ALMEIDA DE ARAÚJO 03154196285 (Contratada).

ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ACRE  
GABINETE DO PREFEITO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 252/2021  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021  
PREGÃO PRESENCIAL SRP 017/2021  
O Prefeito Municipal de Porto Acre, no uso das atribuições legais a ele conferidas, em conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações, RESOLVE: RETIFICAR o extrato do Contrato nº 252/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, edição nº 13.143, pág. 108 do dia 07 de outubro de 2021, passando a vigorar da seguinte forma:  
ONDE SE LÊ:  
VALOR GLOBAL: R\$ 171.762,82 (cento e setenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos).  
LEIA-SE:  
VALOR GLOBAL: R\$ 18.922,40 (dezoito mil, novecentos e vinte dois reais e quarenta centavos).  
Porto Acre – AC, 15 de outubro de 2021.

BENEDITO CAVALCANTE DAMASCENO  
Prefeito Municipal Porto Acre.

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.413 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a divulgação on-line das escalas dos plantões médicos nas unidades municipais de saúde”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar, em sítio eletrônico oficial, as escalas de plantões médicos realizados nas unidades municipais de saúde.  
Parágrafo único. Da divulgação de que trata o caput deste artigo, deverá constar:  
I - nome completo do profissional plantonista;  
II - especialidade do profissional plantonista e respectivo CRM;  
III - data, horário e unidade municipal de saúde em que o plantonista realizará o plantão; e  
IV - quantitativo de atendimentos disponíveis para o plantonista, com indicação do máximo de atendimentos a serem realizados.  
Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a data de sua publicação.  
Rio Branco - Acre, 13 de outubro de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.414 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“Dispõe sobre a divulgação on-line das informações dos serviços de saúde disponíveis e em falta ofertados pelo Município de Rio Branco e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:  
Art. 1º O Município de Rio Branco fica obrigado a divulgar de forma on-line a relação de todos os serviços médicos, odontológicos e de enfermagem disponibilizados nas unidades de saúde da rede municipal.

Art. 2º A divulgação de que trata esta Lei deverá ser realizada por meio de portal eletrônico da Prefeitura de Rio Branco na rede mundial de computadores.

**Parágrafo único.** Os serviços de saúde, de competência do Município, que estão em falta, devem ser divulgados à população na forma do caput deste artigo.

Art. 3º As informações sobre os serviços médicos especializados, odontológicos e de enfermagem ofertados pela rede de saúde do Município de Rio Branco devem ser atualizadas semanalmente, especificando por unidade.

**Parágrafo único.** A divulgação dos serviços disponíveis deve conter a média diária disponível de consultas e de procedimentos médicos, odontológicos e de enfermagem na forma do caput deste artigo

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Rio Branco - Acre, 13 de outubro de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.415 DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

“Declara de utilidade pública a Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a Primeira Igreja Batista do Bairro Vitória, inscrita no CNPJ sob o nº 19.434.284/0001-52, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente; à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e conselhos e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto; e  
IV - promove atividades de assistência social no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 13 de outubro de 2021, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.431 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o disposto nos autos Nº. 1802/2021, sob o protocolo eletrônico Nº. 15987/2021, bem como o expediente despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administração e Tecnologia da Informação – SEGATI, de 15 de setembro de 2021, páginas 31 e 32;

Considerando o Parecer Jurídico constante nos autos da Procuradoria Geral do Município – PGM, do Processo SAJ Nº. 2021.02.000706, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Carlos Rogger Alexandrino Castro, merendeira da zona urbana QE, matrícula Nº. 710254-2, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEME, Licença para Tratar de Interesses Particulares, pelo período de 03 (três) anos, nos termos dos artigos 85, da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2021.

Rio Branco – Acre, 08 de outubro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão  
Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.432 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art.

58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o disposto no inciso I do art. 34, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que prevê a vacância de cargo efetivo no caso de exoneração;

Considerando o disposto no processo, sob o protocolo eletrônico nº 23849/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Tecnologia da Informação - SEGATI

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, Vilma Oliveira de Souza, matrícula nº 709039-3, do cargo de Assistente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Art. 2º Declarar, de acordo com o inciso I, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, a Vacância do cargo de Assistente Escolar, na Secretaria Municipal de Educação – SEME.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de agosto de 2021.

Rio Branco – Acre, 08 de outubro 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão  
Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 1.433 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o disposto no inciso V do art. 34, da Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009;

Considerando o disposto no processo de autos nº 2297/2021, sob o protocolo eletrônico nº 27373/2021,

Considerando o parecer da Procuradoria Jurídica PROJU nº 0105/2021, da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - RBTRANS, RESOLVE:

Art. 1º Declarar, a pedido, a contar de 21 de outubro de 2021, de acordo com o inciso V, do artigo 34 da Lei Municipal nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, Vacância do Cargo de Agente de Transportes e Trânsito, ocupado por Antônio José Rodrigues Oliveira, matrícula nº 707171-1, em virtude de posse em outro cargo público inacumulável.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 21 de outubro de 2021.

Rio Branco – Acre, 08 de outubro de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão  
Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.438 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o Ofício nº 001/2021 do Conselho Municipal de Transporte Público que encaminha suas Atas de reuniões e deliberações ocorridas nos dias 14, 17 e 20 de setembro de 2021;

Considerando que o Conselho Municipal de Transportes Públicos do Município de Rio Branco, instituído pela Lei Complementar nº 34, de 14 de dezembro de 2017, é o órgão colegiado representativo da comunidade na gestão da política de transporte do Município, funcionando em caráter normativo, consultivo e deliberativo;

Considerando a Lei Municipal nº 1.726, de 18 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a acessibilidade no transporte público coletivo no município de Rio Branco e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 118, de 13 de outubro de 2021, que instituiu a concessão no Município de Rio Branco de subsídio tarifário temporário ao Transporte Público Coletivo Urbano, com o objetivo de custear até 100% (cem por cento) do valor da tarifa pública, correspondente às gratuidades elencadas nos incisos I a VII do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.726/2008, visando adequação da tarifa pública a exigência da modicidade, reduzindo assim o seu valor, nos termos do § 1º, do artigo 6º, da Lei Federal nº 8.987/95, inciso VI, do artigo 8º, e § 5º e inciso I do § 10, do artigo 9º, ambos da Lei Federal 12.587/12;

Considerando ser função precípua da Administração Pública a garantia do bem-estar social e a aplicação das normas visando os fins sociais a